

**LEI MUNICIPAL Nº 1146, DE 09/06/78
PROJETO DE LEI Nº 1156**

**" MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTº 2º E PARÁGRAFO
DA LEI Nº 1140, DE 24/05/78".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O art. 2º e parágrafo único, da Lei nº 1.140, de 24 de maio de 1978, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A área mencionada por esta Lei deverá ser dividida em lotes industriais, obedecendo, cada transferência, às seguintes exigências e disposições mínimas:

a) o interessado receberá da Prefeitura um compromisso de Compra e Venda, registrado em Cartório, clausulado com um prazo de 18 (dezoito) meses para construção, e caso não construa no prazo previsto, o imóvel retornará ao patrimônio Público Municipal;

b) somente após a construção do prédio da empresa industrial, ou comercial, será lavrada em Cartório e escritura definitiva;

c) o valor de cada lote será o preço de custo do terreno, mais urbanização compreendendo abertura de ruas, colocação de meio-fios, implantação de rede de esgotos e extensão de redes de energia elétrica e de água".

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 09 de Junho de 1978.

VER.PRES.JOAO F. ZANIN / VER.VICE-PRES.EMIDIO GALVAO DE SOUZA /
VER. SECRET.JOSE GALVAO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE